

Regulamento

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento interno é aplicável aos cargos dirigentes intermédios dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça, definindo as funções e competências dos respetivos titulares, formas de recrutamento, seleção e nomeação, bem como o regime de exercício das funções.

Artigo 2.º

Regime aplicável

1 - Sem prejuízo das adaptações necessárias que decorram de normativo especial e das especificidades constantes do presente regulamento, aos cargos dirigentes intermédios dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça aplica-se a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente.

2 - Aos dirigentes, independentemente do grau ou nível hierárquico do cargo, é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário e de isenção de custas nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 148/2000, de 19 de julho, e 34/2008, de 26 de fevereiro.

Artigo 3.º

Cargos dirigentes intermédios

1 - Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção intermédia e subdividem-se em dois graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.

2 - Os cargos de direção intermédia qualificam-se em:

- a) Direção intermédia de 1.º grau, a que corresponde o cargo de Diretor de Serviços;
- b) Direção intermédia de 2.º grau, a que correspondem os cargos de Chefe de Divisão.

Artigo 4.º

Princípios gerais de ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

1 - Os titulares de cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, em consonância com as funções definidas e com os objetivos anuais a atingir, prevendo os

recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade, com vista à eficácia da prossecução do interesse público.

2 - A atuação dos titulares de cargos de direção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz, bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade.

3 - A atuação dos dirigentes deve ser promotora da motivação e empenho dos colaboradores, bem como da boa imagem da Provedoria de Justiça, identificando necessidades de otimização dos recursos e de desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 6.º

Competências dos dirigentes

Sem prejuízo das competências que neles sejam delegadas e ou subdelegadas, e daquelas que lhes sejam conferidas em diferentes dispositivos legais e regulamentares, os dirigentes intermédios detêm as competências próprias decorrentes do disposto no Estatuto do Pessoal dirigente.

Artigo 7.º

Horário de Trabalho

1 - Os dirigentes estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

2 - Os dirigentes estão sujeitos ao dever geral de assiduidade e cumprimento do período normal de trabalho aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, assim como ao dever de comparência quando chamados por razões de serviço.

Artigo 8.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente, nos termos da lei, tal como decorre do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 9.º

Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos

Os dirigentes estão sujeitos ao regime de exclusividade, incompatibilidades e impedimentos previsto para os dirigentes nomeados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 10.º

Recrutamento

1 - Os titulares de cargos de direção intermédia são livremente escolhidos pelo Provedor de Justiça, entre pessoas com saber e experiência na respetiva área de funções, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções, em regra, detentoras de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) sejam detentoras, no mínimo, do grau de licenciatura;

- b) reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente.

2 - A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios pode ser sujeita a processo adequado de recrutamento, com base no disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 11.º

Regime de exercício das funções

- 1 - Após seleção, o provimento no cargo é realizado por despacho do Provedor de Justiça a publicar em Diário da República acompanhado de nota curricular do titular.
2. Os cargos são exercidos em regime de comissão de serviço nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.
- 3 - No caso de o nomeado ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas e optar pela remuneração base da sua categoria de origem, o despacho de nomeação deve referir essa opção.

Artigo 12.º

Renovação da comissão de serviço

- 1 - Para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias, declarando se pretendem a renovação e, em caso afirmativo, juntando relatório onde destacam as principais atividades e resultados obtidos no mandato.
- 2 - A renovação da comissão de serviço depende dos resultados evidenciados durante o exercício do cargo, tendo como referência os planos e relatórios de atividades, o relatório final apresentado, bem como o resultado da avaliação do desempenho enquanto dirigente se for o caso.
- 3 - Em caso de não renovação da contratação em comissão de serviço, tal decisão terá de ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respetivo período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.
- 4 - Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à contratação de novo titular, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

Artigo 13.º

Exercício do cargo em regime de substituição

- 1 - Por despacho do Provedor de Justiça, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando

se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do posto de trabalho.

2 - A escolha do titular a nomear em regime de substituição é da competência do Provedor de Justiça, devendo ser observados todos os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Retribuição e suplementos

1 - A totalidade de remunerações dos dirigentes intermédios dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça corresponde à dos dirigentes do mesmo grau nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 15.º

Avaliação do desempenho

Os dirigentes intermédios dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, desde que possa ser cumprida a existência de avaliadores para todos de acordo com as condições fixadas no artigo 38.º da referida Lei.

Artigo 16.º

Outras situações

1 - A remuneração de chefia ou coordenação de outras unidades orgânicas, equipas de projeto, grupos de trabalho ou outras estruturas de carácter temporário e flexível, que venham a ser criadas por decisão do Secretário-Geral nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento n.º 246/2022, de 11 de março de 2022, tem como limite regra o estatuto remuneratório de dirigente intermédio de 2.º grau.

2 - Em casos excecionais e devidamente justificados, designadamente pela amplitude da ação, multidisciplinariedade ou nível de responsabilidade exigida, poderá a remuneração ter como limite o estatuto de dirigente intermédio de 1.º grau, limite este que encontra apoio legal no disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

3 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores do presente artigo, a fixação da remuneração depende de prévia autorização do Provedor de Justiça.

Artigo 17.º

Norma transitória

1 - A atividade exercida pelos dirigentes intermédios que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, se encontram no exercício das respetivas funções em regime de substituição, será objeto de avaliação com vista à decisão sobre a sua eventual nomeação regular nos termos previstos no presente regulamento.

2 - Havendo concordância, a nomeação é realizada por despacho do Provedor de Justiça, a proferir no prazo de 60 dias a contar a data da entrada em vigor do presente regulamento, sujeito a publicação em Diário da República.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por despacho do Provedor de Justiça.

Despacho n.º/2023

A estrutura orgânica dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça encontra-se definida no Regulamento n.º 246/2022, de 11 de março de 2022.

Justifica-se agora proceder à fixação do regime específico aplicável aos dirigentes intermédios dos referidos serviços, incluindo o regime de recrutamento.

Tendo presente que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado não é aplicável aos serviços administrativos da Provedoria de Justiça, o regulamento que aprovo não deixa de assentar nos seus princípios e normas, apenas salvaguardando as especificidades da estrutura da Provedoria de Justiça ditadas pela natureza especial do Provedor de Justiça.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro, e em desenvolvimento do disposto no Regulamento n.º 246/2022, de 11 de março, aprovo o regulamento que define as funções e competências dos titulares dos cargos dirigentes intermédios dos serviços administrativos da Provedoria de Justiça, formas de recrutamento, seleção e nomeação, bem como o regime de exercício das respetivas funções.

Proceda-se à sua publicação em Diário da República.

4
...../1/2023

A Provedora de Justiça

Maria Lúcia Amaral

Maria Lúcia Amaral
Provedora de Justiça